



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18198/21

Prefeitura Municipal de Bayeux. Pregão Eletrônico nº 00037/2021. Regularidade. Improcedência de denúncia. Alerta à gestora.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00066/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da legalidade do **Pregão Eletrônico nº 00037/2021**, da **Prefeitura Municipal de Bayeux**, no **exercício financeiro de 2021**, que teve por objeto a **contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas informatizados para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal**, para atender as necessidades dos diversos órgãos, setores e departamento de administração, contabilidade e finanças do Município de Bayeux-PB, conforme especificações discriminadas no termo de referência.

No **relatório inicial** (fls. 520/524), a **Auditoria** apontou a **ausência de inconformidades** no certame em análise. Contudo, concluiu pela emissão de **alerta** à gestora, para que regularize a situação de ausência de informações deste e, possivelmente, de outros certames no **Portal de Transparência do Município**. No tocante à **Denúncia (Doc. 71501/21)**, o **Órgão Técnico** entendeu pela sua **improcedência**.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, através de **Cota** (fls. 531/532) da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, seguiu o entendimento da **Auditoria**, no sentido da **legalidade** dos atos decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 00037/2021** e pela emissão de **ALERTA** à gestora, para regularizar a situação quanto à ausência de certames no Portal de Transparência do Município de Bayeux.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o posicionamento **Ministerial** e, por isso, voto pela **REGULARIDADE** do **Pregão Eletrônico nº 00037/2021**, quanto ao **aspecto formal**, pela **IMPROCEDÊNCIA** da **DENÚNCIA (Doc. 71501/21)** e pela **EMISSÃO** de **ALERTA** à gestora, para regularizar a situação quanto à ausência de certames no Portal de Transparência do Município de Bayeux.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18198/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Eletrônico nº 00037/2021, quanto ao aspecto formal, pela IMPROCEDÊNCIA da DENÚNCIA (Doc. 71501/21) e pela EMISSÃO de ALERTA à gestora, para regularizar a situação quanto à ausência de certames no Portal de Transparência do Município de Bayeux.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO